



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

L E I Nº 126

Autoriza doações de lotes de terre
no pertencente ao Município

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

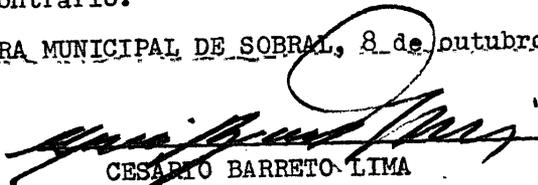
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer, por escritura pública, doações de lotes de terreno de 7,5 (sete e meio) metros de frente por 15,00 (quinze) metros de fundo, no Bairro D. Sinhá Sabóia, da área de 200x200 metros pertencente ao Município e / adquirida pela transcrição nº 15.025, no Registro de Imóveis de Sobral.

Art. 2º - As doações de que trata o artigo anterior deverão ser // feitas a pessoas reconhecidamente pobres, na forma do Código de // Processo Civil da República.

Art. 3º - As doações de que trata a presente a lei ficam vinculadas com as cláusulas de inalienabilidade e empenhorabilidade, transmissíveis tão-somente por herança.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, 8 de outubro de 1965.


CESÁRIO BARRETO LIMA

Prefeito Municipal